



DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO (DCIP)

Largo do Convento de São Francisco 5200 – 244 Mogadouro

Tel: 279/340100 Ext. 314 - Fax: 279/341874

email: aprovisionamento@mogadouro.pt

Proc. 30/2021/DCIP/AQS

Município de Mogadouro, 20/07/2021

CONCURSO PUBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCUITOS ESPECIAIS, POR LOTES, DESTINADOS
AO TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO DE 2021/22”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado
pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e
Lei n.º 30/2021 de 21 de maio,
na atual redação
(Código dos Contratos Públicos)

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objecto

O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na Prestação de serviços de circuitos especiais, por lotes, destinados ao transporte de alunos para o ano letivo de 2021/22.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

- 1 - O contrato mantém-se em vigor durante o ano letivo 2021/2022, de setembro de 2021 a junho de 2022, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O transporte decorrerá apenas nos dias úteis e durante os períodos letivos, correspondentes a 171 dias, à exceção do lote B cujo prazo de execução é de 166 dias.

3 - O prazo para execução de contrato é de **310 dias** nos termos da alínea b) do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e Lei n.º 30/2921 de 21 de maio, na atual redação.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Locais e fases da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as Cláusulas Técnicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Preço Base

O preço base, no somatório de todos os lotes, e valor de concurso é de **100.861.00 €** (cem mil oitocentos e sessenta e um euros) sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a

Preço ou custo anormalmente baixo

Preço ou custo anormalmente baixo nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e Lei n.º 30/2921 de 21 de maio, na atual redação – (É o preço ou custo resultante da aplicação do desvio percentual de 30% em relação à média dos preços das propostas a admitir).

Cláusula 8.^a**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Mogadouro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a**Objecto do dever de sigilo**

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mogadouro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a**Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mogadouro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a**Condições de pagamento**

1 - O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as facturas discriminadas referentes ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

2 - O pagamento das facturas será efectuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve

ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - Serão penalizados os adjudicatários que não cumpram o contrato nas seguintes condições:

- a) A alteração do percurso, sem prévia comunicação e respectiva autorização, implica uma redução de 15% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção;
- b) A alteração do veículo indicado na proposta, sem prévia comunicação e respectiva autorização, implica uma redução de 15% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção;
- c) A alteração do motorista ou vigilante indicado na proposta, sem prévia comunicação e respectiva autorização, e se o mesmo não possuir as habilitações legalmente exigidas, implica uma redução de 25% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção;
- d) A falta de vigilante, quando aplicável, durante a execução do serviço, implica uma redução de 25% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção;
- e) A não utilização de todos os veículos indicados na proposta, ou a substituição por outros de lotação inferior ou sem as licenças legalmente exigidas, implica uma redução de 25% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção;
- f) O transporte de outras pessoas não autorizadas pelo Município de Mogadouro implica uma redução de 15% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção
- g) O não cumprimento de horários para além da tolerância atribuída nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, implica uma redução de 15% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção.

2 - As penalidades indicadas no n.º anterior são cumulativas, não ficando o adjudicatário excluído de qualquer responsabilidade civil ou criminal que ao caso concreto couber.

3 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a

pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada, designadamente:

- a) Interrupção do serviço por mais de cinco dias escolares, seguidos ou intercalados;
- b) Condução negligente, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor ou vigilante;
- c) Aplicação de três ou mais penalidades, previstas na cláusula anterior;
- d) Qualquer outro incumprimento da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, que regula o transporte colectivo de crianças.

2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.

2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afectar os fornecimentos num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respectivas obrigações.

4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém,

todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 16.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, na atual redação

Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 17.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2 - O Município de Mogadouro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Aos litígios decorrentes do contrato é aplicado o disposto nos termos do artigo 476.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, na atual redação

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e Lei n.º 30/2921 de 21 de maio, na atual redação e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Normas sobre o transporte de crianças

Devem ser observadas as exigências definidas na Portaria 766/84 de 27 de setembro, pela Lei nº13/2006, de 17 de abril, que define o regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens, bem como o cumprimento do Despacho n.º 24 433/2006, de 28 de novembro, do Despacho n.º 25 879/2006, de 21 de dezembro, do Despacho n.º 26 348/2006, de 29 de dezembro; da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de Novembro e da Portaria nº 107-A/2020 de 4 de maio.

- Lotação de transporte escolar:

- A lotação máxima no serviço de transportes escolares será a fixada em legislação própria

no âmbito da Pandemia do COVID 19.

Cláusula 23.^a

Prevalência

1 – Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de concurso e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, na atual redação, e restante legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Introdução

Pretende-se com este procedimento a execução de transportes escolares no concelho de Mogadouro para o ano letivo de 2021/2022. O seu planeamento foi executado de forma a minimizar os tempos de espera e de viagem dos alunos, bem como melhorar as condições de segurança das crianças.

Cláusula 2.^a

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa adotando a modalidade da avaliação monofator, designadamente o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

As propostas não são objeto de negociação.

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Deveres do adjudicatário

São designadamente deveres do adjudicatário:

- a) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços;
- b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Mogadouro ou a entidade a designar para esse efeito;
- c) Prestar todas as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Mogadouro;
- d) Realizar todos os trabalhos ou serviços referidos no presente Caderno de Encargos;
- e) Realizar as reuniões necessárias quando convocado com a Câmara Municipal de Mogadouro e outros organismos que possam ter intervenção no processo;

Cláusula 4.^a

Responsabilidades do adjudicatário

- 1 - O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo portanto o único responsável perante a Câmara Municipal.
- 2 – Fica, porém, isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas e transmitidas pela Câmara Municipal de Mogadouro.
- 3 - Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a Câmara Municipal de Mogadouro lhes possa exigir.

Cláusula 5.^a

Especificações do Transporte de Crianças

O transporte colectivo de crianças será executado segundo as regras definidas na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e demais legislação em vigor.

- Lotação de transporte escolar:

- A lotação máxima no serviço de transportes escolares será a fixada em legislação própria no âmbito da Pandemia do COVID 19.

Cláusula 6.^a**Veículos**

- 1 - Os veículos utilizados no transporte colectivo de crianças deverão estar licenciados e devidamente identificados de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, a quando da execução do contrato.
- 2 - Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte colectivo de crianças devem estar equipados com cintos de segurança devidamente homologados.
- 3 - É obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (cadeirinhas) sempre que se justifique, nos termos da legislação específica em vigor.
- 4 - Os veículos utilizados no transporte colectivo de crianças deverão estar equipados com extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros, com as características mencionadas no Despacho n.º 25879/2006, de 21 de dezembro, do Diretor-Geral de Viação.

Cláusula 7.^a**Motoristas**

- 1 - O transporte colectivo de crianças só poderá ser efectuado por motoristas que possuam certificado, emitido pelo IMTT, específico para o efeito, excepto o transporte efectuado por pessoas colectivas sem fins lucrativos com veículos ligeiros.
- 2 - Com excepção do transporte em táxi e do transporte efectuado por pessoas colectivas sem fins lucrativos com veículos ligeiros, os motoristas de transporte colectivo de crianças em veículos ligeiros ficam sujeitos às regras sobre tempos de condução e de repouso aplicáveis aos condutores de veículos pesados de passageiros, sendo, nestes casos, obrigatório o uso de tacógrafo.

Cláusula 8.^a**Vigilantes**

- 1 - No transporte de crianças, o adjudicatário deverá assegurar a presença de vigilante (s), quando aplicável, nos termos do artigo 8.º da Lei 13/2006, de 17 de abril.
- 2 - É da responsabilidade do vigilante garantir o cumprimento das condições de segurança relativamente a cintos de segurança e sistemas de retenção para crianças, bem como acompanhar as crianças no atravessamento de vias, usando colete retro refletor e raqueta de sinalização, devidamente homologados.

3 - A presença de vigilante é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros.

Cláusula 9.^a

Alteração aos circuitos

Sempre que se verifique a necessidade de reajustamento dos circuitos, o preço dos quilómetros a mais ou a menos que o adjudicatário venha a fazer, serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\text{Preço} = \frac{\text{Valor proposto por lote}}{\text{Número de quilómetros de cada lote}}$$

Cláusula 10.^a

Cessaç o de circuitos

N o h  lugar a qualquer tipo de indemniza  o, no caso de cessa  o de qualquer um dos circuitos postos a concurso.

Atendendo ainda a atual situa  o de alerta originada pela Pandemia COVID 19, o Munic pio de Mogadouro poder  a qualquer momento suspender o servi o de transporte escolar contratualizado.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE III - DESCRI  O DOS LOTES

LOTE A

Este lote abrange unicamente o circuito n  1

Descri  o sucinta

Circuito n  1 a iniciar em Vilarinho dos Galegos e acabar no Jardim-de-inf ncia e Escola 1  ciclo de Bemposta, com v rios pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Extensão ou quantidade

Transporte de 9 alunos com percurso total aproximado de 86.000 metros

Preço base para o Lote A é de 22.230.00 € euros, sem inclusão do Iva.

Circuito	Jardim de Infância a) Escola 1º ciclo b)	Número alunos	Distância
Circuito nº 1	Vilarinho Galegos b)	2	
	Vilarinho Galegos a)	2	
	Peredo Bemposta a)	1	
	Brunhosinho a)	2	
	Brunhosinho b)	1	
	Urrós a)	1	
	Jardim-de-infância Escola 1º ciclo		
Total / com percurso inverso		9	43.000 /86.000

LOTE B

Este lote abrange unicamente o circuito nº 2

Descrição sucinta

Circuito nº 2 a iniciar em Gregos e acabar no Cruzamento do Urrós onde se efetua o transbordo para o autocarro (circuito público) e percurso inverso.

Extensão ou quantidade

Transporte de 1 aluno com percurso total aproximado de 15.200 metros

Preço base para o Lote B é de 6.640.00 € euros, sem inclusão do Iva.

Circuito	Pontos de paragem	Número alunos	Distância
Circuito nº 2	Gregos	1	
	Urrós (X) (transbordo para autocarro)		
Total / com percurso inverso		1	7.600 /15.200

LOTE C

Este lote abrange unicamente o circuito nº 3

Descrição sucinta

Circuito nº 3 a iniciar em Estevais e acabar no Centro Escolar de Mogadouro com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Extensão ou quantidade

Transporte de 3 alunos com percurso total aproximado de 76.800 metros

Preço base para o Lote C é de 14.706.00 € euros, sem inclusão do Iva.

Circuito	Jardim-de-infância	Número alunos	Distância
Circuito nº3	Estevais	1	
	Meirinhos	2	
Total / com percurso inverso	Centro Escolar de Mogadouro	3	38.400/76.800

LOTE D

Este lote abrange unicamente o circuito nº 4

Descrição sucinta

Circuito nº 4 a iniciar em Paradela e acabar Centro Escolar de Mogadouro, com pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Extensão ou quantidade

Transporte de 5 alunos com percurso total aproximado de 24.000 metros.

Preço base para o Lote D é de 7.695.00 € euros, sem inclusão do Iva.

Circuito	Jardim-de-infância	Número alunos	Distância
Circuito nº 4	Paradela	1	
	Brunhoso	4	
Total / com percurso inverso		5	12.000/24.000

LOTE E

Este lote abrange unicamente o circuito nº 5

Descrição sucinta

Circuito nº 5 a iniciar em Remondes e acabar no Centro Escolar de Mogadouro e percurso inverso.

Extensão ou quantidade

Transporte de 3 alunos com percurso total aproximado de 18.000 metros

Preço base para o Lote E é de 6.840.00 € euros sem inclusão do Iva.

Circuito	Jardim-de-infância	Número alunos	Distância
Circuito nº 5	Remondes	3	
	Centro Escolar de Mogadouro		
Total / com percurso inverso		3	9.000/18.000

LOTE F

Este lote abrange unicamente o circuito nº 6

Descrição sucinta

Circuito nº 6 a iniciar em Porrais e acabar no Centro Escolar de Mogadouro, com pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Extensão ou quantidade

Transporte de 6 alunos com percurso total aproximado de 82.000 metros

Preço base para o Lote F é de 15.390.00 € euros, sem inclusão do Iva.

Circuito	Jardim-de-infância	Número alunos	Distância
Circuito nº 6	Porrais	1	
	Vilar Seco	1	
	Castro Vicente	1	
	Valverde	3	
	Centro Escolar de Mogadouro		
Total / com percurso inverso		6	41.000/82.000

LOTE G

Este lote abrange unicamente o circuito nº 7

Descrição sucinta

Circuito nº 7 a iniciar em Bruçó e acabar no Centro Escolar de Mogadouro, com pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Extensão ou quantidade

Transporte de 3 alunos com percurso total aproximado de 52.000 metros

Preço base para o Lote G é de 10.260.00 € euros, sem inclusão do Iva.

Circuito	Jardim-de-infância	Número alunos	Distância
Circuito nº 7	Bruçó	2	
	Figueira	1	
Total / com percurso inverso	Centro Escolar de Mogadouro	3	26.000/52.000

LOTE H

Este lote abrange unicamente o circuito nº 8

Descrição sucinta

Circuito nº 8 a iniciar em Valcerto e acabar no Centro Escolar de Mogadouro, com pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Extensão ou quantidade

Transporte de 3 alunos com percurso total aproximado de 57.200 metros

Preço base para o Lote H é de 10.260.00 € euros, sem inclusão do Iva.

Circuito	Jardim-de-infância	Número alunos	Distância
Circuito nº 8	Valcerto	1	
	Sampaio	1	
	Azinhoso	1	
	Centro Escolar de Mogadouro		
Total / com percurso inverso		3	28.600/57.200

LOTE I

Este lote abrange unicamente o circuito nº 9

Descrição sucinta

Circuito nº 9 a iniciar em Linhares e acabar no Centro Escolar de Mogadouro e percurso inverso.

Extensão ou quantidade

Transporte de 1 aluno com percurso total aproximado de 14.000 metros

Preço base para o Lote I é de 6.840.00 € euros, sem inclusão do Iva.

Circuito	Jardim-de-infância	Número alunos	Distância
Circuito nº 9	Linhares	1	
Total / com percurso inverso	Centro Escolar de Mogadouro	1	7.000/14.000

APROVO

Paços do Município de Mogadouro, 20 de julho de 2021.

O Presidente do Município.



(Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães)